EDITAL CEAS/SEADES Nº 01 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas – CEAS, para compor a Gestão 2024-2026

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOAS – CEAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no art. 15 e art. 16 da [Lei Estadual Nº](https://www.tjal.jus.br/procuradoria/arquivos/06e8ef8d64edeb04ad3d7d072644b377.pdf) [8.187, de 8 de novembro de 2019,](https://www.tjal.jus.br/procuradoria/arquivos/06e8ef8d64edeb04ad3d7d072644b377.pdf)

RESOLVE:

Art. 1. Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na Gestão 2024-2026 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, em Assembleia especialmente convocada para este fim por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§1º. A assembleia de que trata o caput realizar-se-á em local(is) a ser(em) divulgado(s) posteriormente, conforme a Resolução CEAS/SEADES 27, de 08 de fevereiro de 2024 (Anexo I).

§2º. O ato de homologação dos representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações das(os) trabalhadoras(es) do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, habilitadas(os) a participar do processo eleitoral para compor a Gestão CEAS 2024–2026, será publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme Resolução CEAS/SEADES 27, de 08 de fevereiro de 2024 (Anexo I).

§ 3º. O CEAS convidará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito.

§ 4º. Os representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações das(os) trabalhadoras(es) do SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 2. Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito estadual, conforme art. 3 deste Edital, e que estiverem habilitados a designar candidatas(os) e eleitoras(es), observadas as seguintes normativas:

1. - os segmentos da sociedade civil, mencionados neste artigo, que já possuam representação com dois mandatos consecutivos e os respectivos representantes de pessoas físicas não poderão concorrer ao pleito como candidatas(os), a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho, sendo admitida a participação como eleitoras(es);
2. - as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo [art. 3º da LOAS](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm), que executam serviços, programas e projetos, conforme [Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf) [2009](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf); [Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011](https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2011/Resolucao%20n%2033_2011.pdf) e [Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro](https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-34-de-28-de-novembro-de-2011/) [de 2011](https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-34-de-28-de-novembro-de-2011/), bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme [Resolução](https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-27-de-19-de-setembro-de-2011/) [CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011](https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-27-de-19-de-setembro-de-2011/) e [Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014](https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-14-de-15-maio-de-2014/), e que constem no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;
3. - os representantes e organizações de usuárias(os) que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a [Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023](https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-cnas-mds-no-99-de-4-de-marco-de-2023/), desde que não sejam detentoras da inscrição nos Conselhos de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS; e
4. - as entidades e organizações que representam trabalhadoras(es) do SUAS, em conformidade as [Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011](https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-17-de-20-de-junho-de-2011/); [Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio](https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-6-de-21-de-maio-de-2015/) [de 2015](https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-6-de-21-de-maio-de-2015/) e [Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014](https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-9-de-15-de-abril-de-2014/).

§ 1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observando seu estatuto ou carta de princípios, e relatório de atividades, obedecendo às normas que regulamentam cada segmento, em conformidade com os incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto pretendentes a designarem candidatas(os)/eleitoras(es) ou eleitoras(es) no ato do pedido de habilitação.

§ 3º Serão habilitados a designar candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o) os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito estadual, os quais designarão pessoa física.

§ 4º Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral na condição de designarem eleitora(o), devem seguir os critérios mencionados no art. 9, deste Edital.

§ 5º Os segmentos de representação da sociedade civil terão período estipulado em Resolução CEAS/SEADES 27, de 08 de fevereiro de 2024 (Anexo I).para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu/sua candidata(o)/eleitora(o), bem como das(os) postulantes a eleitoras(es).

§ 6º A pessoa física candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o) só poderá representar um único segmento.

§ 7º As(os) candidatas(os)/eleitoras(es) e as(os) eleitoras(es) poderão ser representados por seus procuradores na Assembleia da Eleição mediante apresentação da cópia da Procuração no ato do Credenciamento.

CAPÍTULO II

DOS SEGMENTOS DE ÂMBITO ESTADUAL

Art. 3. Serão considerados segmentos de representação da sociedade civil de âmbito estadual:

1. - os representantes de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo um ano, em 2 (dois) ou mais municípios no âmbito do território estadual, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 2023;
2. - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos, em 2 (dois) municípios ou mais no âmbito do território estadual;
3. - as entidades e organizações de trabalhadoras(es) do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos no âmbito do território estadual;

Parágrafo único. Fica assegurada no segmento dos representantes de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social a participação de comunidades rurais, étnicas e povos e comunidades tradicionais no processo eleitoral, em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Resolução CNAS nº 99, de 4 de abril de 2023.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4. Será instituída pelo CEAS uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidata(o)/eleitora(o), bem como as(os) postulantes a eleitoras(es).

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito como candidata(o), conforme ratifica Resolução CEAS/SEADES 27, de 08 de fevereiro de 2024 (Anexo I).

§ 2º Caberá ao CEAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral será composta por quatro conselheiras(os) sendo dois representantes da sociedade civil e dois representantes governamentais e terá apoio técnico da Secretaria Executiva do CEAS e colaboradores eventuais da SEADES, a serem convocados e designados pelo CEAS.

§ 4º A Comissão será composta por Conselheiras(os) Estaduais, e, caso não haja número suficiente para compor a Comissão Eleitoral, serão convidadas(os) Conselheiras(os) Municipais de Assistência Social, em conformidade com o art. 5º deste Edital.

§ 5º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a posse das(os) conselheiras(os).

Art. 5. Na hipótese do § 4º do art. 4º, o CEAS convidará os Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS a indicar suas/seus conselheiras(os) para compor a Comissão Eleitoral.

§ 1º A(o) Conselheira(o) indicado não poderá ser representante de organizações de usuárias(os), das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações das(os) trabalhadoras(es) do SUAS concorrentes ao pleito na eleição do CEAS para a Gestão 2024-2026.

§ 2º A indicação pelo Conselho Municipal deverá ser feita a/ao Presidente do CEAS, por meio de ofício assinado pela(o) Representante Legal, constando os seguintes dados da(o) conselheira(o): nome completo, nome social, CPF, endereço, telefone, endereço eletrônico, referência para contatos, segmento e entidade/organização que representa.

§ 3º O mandato da(o) conselheira(o) no CMAS deverá ser compatível com o período das atividades do processo eleitoral.

§ 4º Somente serão convidados os Conselhos Municipais de Assistência Social que atenderem aos seguintes critérios:

I - ter realizado no mínimo dez reuniões plenárias nos últimos 15 meses, Ordinárias ou Extraordinárias;

II – realizar eleição dos representantes da sociedade civil em assembleia convocada para este fim;

III - contar em sua composição com representação de usuárias(os) ou representantes de organização de usuárias(os);

IV – contar em sua composição com representação de trabalhadoras(es) do SUAS;

V – contar em sua composição com representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

VI – alternância na Presidência entre o governo e sociedade civil;

VII – proporcionalidade entre os três segmentos da sociedade civil na composição do conselho;

VIII – todos os segmentos terem sido eleitos por fórum próprio; e

IX – não ter entre os seus membros conselheiras(os) que venham a concorrer ao pleito do CEAS.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

Art. 6. Da habilitação:

1. - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;
2. - habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidata(o)/eleitora(o) pessoa física, bem como os postulantes a eleitora(o); e
3. - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidata(o)/eleitora(o), bem como as(os) postulantes a eleitora(o).

Art. 7. Dos Recursos:

1. - analisar e julgar os pedidos de recursos; e
2. - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATAS(OS)

Art. 8. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

Seção I

Para as Entidades e Organizações de Assistência Social:

1. requerimento de habilitação, conforme Anexo II-A, devidamente assinado por sua/seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar candidata(o)/eleitora(o) e o seu segmento;
2. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
3. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, juntamente com auto declaração, conforme Anexo V, devidamente assinado pelo representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);
4. cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);
5. declaração de funcionamento, conforme Anexo III, assinado pela(o) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
6. comprovante de cadastramento concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;
7. quanto à inscrição nos Conselhos:
8. para as entidades de atendimento: cópia do documento de inscrição em pelo menos 2 (dois) ou mais dos conselhos municipais de assistência social dos municípios nos quais atuem; e
9. para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos: cópia da inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social da cidade da sua Sede;
10. cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
11. cópia da ata de eleição da atual diretoria;
12. cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
13. cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito estadual, de acordo com a Resolução CNAS nº 14, de 2014.

Seção II

Para as Entidades e Organizações das (os) Trabalhadoras(es) do SUAS:

1. requerimento de habilitação, conforme anexo II-B, devidamente assinado por sua/seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitara(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada e designar candidata(o)/eleitora(o) e seu segmento;
2. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
3. formulário de designação da pessoa fisica a ser eleita, juntamente com auto declaração, conforme anexo V, devidamente assinada pela(o) representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);
4. cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);
5. declaração de funcionamento, conforme Anexo III, assinado pela (o) representante legal da entidade ou organização;
6. cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
7. cópia da ata de eleição da atual diretoria;
8. cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
9. relatorio de atividades que atenta aos critérios do art. 2º da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que comprove a atuação em âmbito estadual, referenes aos dois ultimos exercícios.

Seção III

Para os representantes ou organizações dos usuárias(os) da assistência social

I - para os representantes das(os) usuárias(os) da assistência social:

1. requerimento de habilitação, conforme Anexo II-D, devidamente assinado por seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar candidata(o)/eleitora(o) e o seu segmento;
2. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, juntamente com a autodeclaração, conforme Anexo V, devidamente assinado pela(o) representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);
3. cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);
4. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos ou órgãos gestores da assistência social dos municípios de atuação, podendo ser assinado pelas(os) secretárias(os), conforme Anexo IV;
5. cópia da carta de compromisso ou documento similar conforme artigo 4º, inciso VII da Resolução CNAS nº 99, de 2023; e
6. relatório de atividades que atenda a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que comprove a atuação em âmbito estadual, referentes ao último exercício, assinado pelo representante legal.

II – para as organizações das(os) usuárias(os) da Assistência Social:

1. requerimento de habilitação, conforme Anexo II-C, devidamente assinado por sua/seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar candidata(o)/eleitora(o) e o seu segmento;
2. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
3. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, juntamente com auto declaração, conforme Anexo V, devidamente assinado pelo representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);
4. cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);
5. declaração de funcionamento, conforme Anexo III, assinado pela(o) representante legal da organização;
6. cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da organização em vigor;
7. cópia da ata de eleição da atual diretoria;
8. relatório de atividades, conforme, Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, referentes ao último exercício, que comprove a atuação em âmbito estadual (dois ou mais municípios), assinado pela(o) representante legal; e
9. declaração da(o) dirigente afirmando não ter a inscrição nos Conselhos de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme anexo VI.

Parágrafo Único. Para os fins deste Edital, entende-se como candidata(o)/eleitora(o) a pessoa física designada a votar e ser votada durante a Assembleia da Eleição.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO PARA ELEITORAS(ES)

Art. 9. Todas(os) as(os) Conselheiras(os) Estaduais da Sociedade Civil em exercício estarão habilitadas(os) como Eleitoras(os).

Art. 10. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de eleitoras(es):

1. - para as entidades e organizações de assistência social, previstas no inciso II do art. 2º deste Edital e na Resolução CNAS nº 14, de 2014:
2. requerimento de habilitação, conforme Anexo II-A, devidamente assinado por seu representante legal e pelo eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar eleitora(o) e o seu segmento;
3. cópia de documento oficial com foto da(o) eleitora(o) designada(o);
4. declaração de funcionamento, conforme Anexo III, assinada pela(o) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
5. - para as entidades e organizações dos trabalhadoras(es) do SUAS, previstas no inciso IV do art. 2º:
6. requerimento de habilitação, conforme Anexo II-B, devidamente assinado por sua/seu representante legal e pela(o) eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar eleitora(o) e o seu segmento;
7. formulário de designação da(o) eleitora(o), juntamente com a autodeclaração, conforme Anexo V, devidamente assinado pela(o) representante legal da entidade ou organização e pela(o) eleitora(o);
8. cópia de documento oficial com foto da(o) eleitora(o) designada(o);
9. - para os representantes ou organizações dos usuárias(os) da assistência social, previstos no inciso III do art. 2º:
10. requerimento de habilitação, conforme Anexo II-C e II-D, de acordo com o segmento (organização ou representante de usuária(o)), devidamente assinado pela(o) representante legal da organização, grupo, movimento ou fórum e pela(o) eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar eleitora(o) e o seu segmento;
11. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pela(o) Secretária(o) ou pela(o) coordenadora(o) da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo IV;

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se como eleitoras(es) a pessoa física designada a votar nos diversos segmentos da Sociedade Civil na Assembleia da Eleição.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 11. A documentação necessária para a habilitação e recurso deverá ser enviada:

I- via endereço eletrônico para [eleicaoceasal@gmail.com](mailto:eleicaoceasal@gmail.com) em formato PDF em um único arquivo.

II - via postagem registrada ou protocolada diretamente no CEAS, no horário de 9h às 16h, em dias úteis, no seguinte endereço: Conselho Estadual de Assistência Social / Comissão Eleitoral 2024-2026, A/C Secretaria Executiva do CEAS, Avenida Comendador Calaça, nº 1399, Poço - CEP 57025-640 – Maceió.

§ 1º No caso do inciso I, o CEAS confirmará o recebimento do e-mail com seus anexos em até 5(cinco) dias úteis da data do recebimento.

§ 2º A cópia da documentação encaminhada deverá ser legível.

§ 3º Os prazos de referência para todo o processo eleitoral estão normatizados pela Resolução CEAS/SEADES 27, de 08 de fevereiro de 2024 (Anexo I).

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO

Art. 12. A Assembleia de Eleição será instalada pela Comissão Eleitoral 2024-2026:

§ 1º Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral 2024-2026, normatizado pela Resolução CEAS/SEADES 27, de 08 de fevereiro de 2024 (Anexo I), obedecerá os seguintes requisitos:

1. – Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público Estadual;
2. – Votação presencial em local(is) e horário(s) a ser(em) divulgado(s) posteriormente;
3. – Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos;
4. – Registro em ata de todo o processo eleitoral; e

V- Decisão dos casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CNAS sobre a matéria.

Parágrafo único. Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se as mesmas forem reportadas durante o processo de votação, não sendo possível reportar eventuais inconsistências após o processo de votação ser finalizado e não cabendo recursos posteriores.

Art. 13. Após confirmar votação em cédula não será possível cancelar o processo e exercer novo voto. Art. 14. Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidata(o)/eleitora(o), bem como as(os) habilitadas(os) enquanto eleitoras(es) para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em 1 (um) candidata(o) dos diferentes segmentos.

Art. 15. Terminada a Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Art. 16. A(O) Coordenadora(o) da Comissão Eleitoral 2024-2026 entregará à Presidência do CEAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial, em data normatizada pela Resolução CEAS/SEADES 27, de 08 de fevereiro de 2024 (Anexo I).

Parágrafo único. É vedada a segunda recondução consecutiva do mesmo representante como pessoa física ou jurídica, independente da condição de titular ou suplente, conforme caput do art. 17 da LOAS.

Art. 17. Serão consideradas(os) como conselheiras(os) titulares eleitas(os) as(os) duas(ois) candidatas(os) que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiras(os) suplentes as(os) duas(ois) candidatas(os) subsequentes na ordem de classificação por segmento e, em caso de empate, será considerada(o) a(o) candidata(o) com maior idade.

CAPÍTULO VIII

DAS VAGAS

Art. 18. Os representantes dos três segmentos da Sociedade Civil serão eleitos, titulares e suplentes, por voto direto e secreto, com o número de 02 (duas) vagas por segmento e igual número de suplentes, sendo:

1. 2 (duas) de Representantes de usuários da Assistência Social, de âmbito estadual;
2. 2 (duas) de Entidades de Assistência Social, de âmbito estadual;
3. 2 (duas) de Entidades representativas de trabalhadores do SUAS, de âmbito estadual; e
4. 1 (um) representante do Fórum Estadual dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social – FEUSUAS ou do Fórum Estadual dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – FETSUAS, sendo um titular e outro suplente alternadamente.

Art. 19. Em caso de vacância, será convocada(o) para ocupar a vaga a(o) candidata(o) sequencialmente mais votada(o) no processo eleitoral do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá a(o) candidata(o) com mais idade.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, o CEAS solicitará à(o) Secretária(o) de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social de Alagoas a publicação da alteração da Portaria de designação dos membros eleitos na Assembleia de Eleição da Sociedade Civil, para reordenar as vagas das(os) candidatas(os) sequencialmente mais votados.

§ 2º A(o) candidata(o) que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato da(o) conselheira(o) que foi substituída(o).

Art. 20. Após a posse, caso a(o) Conselheira(o) eleita(o) não possa ocupar o cargo por motivo de força maior, assumirá a(o) candidata(o) que, na Assembleia da Eleição, obteve quantidade de votos imediatamente inferior à quantidade de votos do terceiro suplente, respeitando a maior idade em caso de empate.

§ 1º A(o) candidata(o) com quantidade de votos imediatamente inferior tomará o lugar de terceiro suplente, que assumirá a vaga do segundo e assim sucessivamente.

§ 2º Na hipótese de não haver outro candidata(o) para ocupar a vacância, nova eleição para ocupar a vaga naquele segmento será realizada.

CAPÍTULO IX

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 21. A nomeação das(os) conselheiras(os) deverá ser publicada conforme Resolução CEAS/SEADES 26, de 15 de dezembro de 2023 (Anexo I), em Diário Oficial do Estado, respeitado os prazos administrativos para publicação.

Art. 22. Os eleitos serão nomeados pelo Governador do Estado de Alagoas, na forma da lei. Art. 23. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral 2024-2026.

Maceió, 15 de fevereiro de 2024

# Thais Karina Guedes Bezerra de Melo Barbosa

# Coordenadora da Comissão Eleitoral 2024-2026

**Genilda Leão da Silva**

# Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas

ANEXO I

**RESOLUÇÃO CEAS/SEADES Nº 27, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

Prorrogação da convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS – Gestão 2024/2026.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOAS – CEAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no art. 15 e art. 16 da Lei nº 8.187, de 8 de novembro de 2019 e a Resolução CEAS/SEADES nº 25, de 15 de dezembro de 2023,

**CONSIDERANDO:**

Memorando nº. 01 / Comissão Eleitoral Gestão 2024-2026; e

Reunião Ordinária CEAS, de 08 de fevereiro de 2024.

**DECIDE:**

Art. 1. Prorrogar a convocação para os representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações das(os) trabalhadoras(os) do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), de âmbito estadual, para a Assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Assistência Social, titulares e suplentes, para a Gestão 2024 a 2026, a ser adiada para o dia 23 de abril de 2024, em local e horário a ser divulgado, conforme Calendário abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| DATA | ATIVIDADE |
| 16/02/2023 | Publicação da Prorrogação em DOE do Edital CEAS/SEADES Nº 01/2023, conte critérios ndo relação de representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações de assistência social e das(os) trabalhadoras(es) do SUAS habilitadas(os) e não habilitadas(os). |
| 19/02/2024 a 15/03/2024 | Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida, presente em Edital CEAS/SEADES Nº 01/2023, perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras e habilitadas para designar candidatas |
| 18/03/2024 a 22/03/2024 | Análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras e habilitadas para designar candidatas. |
| 26/03/2024 | Publicação no DOE da decisão da Comissão Eleitoral 2024-2026, contendo relação de representantes ou organizações de usuárias (os), das entidades e organizações de assistência social e das (os) trabalhadoras(es) do SUAS habilitadas(os) e não habilitadas(os). |
| 27/03/2024 a 01/04/2024 | Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral |
| 02/04/2024 a 04/04/2024 | Prazo para julgamento de recursos apresentados |
| 05/04/2024 | Publicação no DOE da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações de assistência social e das(os) trabalhadoras(es) do SUAS habilitadas(os) e não habilitadas(os). |
| 09/04/2024 | Publicação no DOE do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações de assistência social, e das(os) trabalhadoras(es) do setor, candidatas(os) ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatas(os), e os resultados do julgamento de recurso. |
| **23/04/2024** | **ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO** |
| 26/04/2024 | Publicação no DOE dos resultados da eleição dos representantes da sociedade civil no CEAS. |
| 14/05/2024 | Prazo final para publicação da Portaria no DOE da nomeação das(os) Conselheiras(os). |
| 03/06/2024 | Posse das (os) Conselheiras(os) do CEAS para Gestão 2024-2026 |
| 04/06/2024 | Reunião Ordinária (Eleição da Presidência) |
| 05/06/2024 a 07/06/2024 | Capacitação para Conselheiras(os) do CEAS Gestão 2024-2026 |

Art. 2. As entidades deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar a condição de seu representante como eleitora(o) ou candidata(o), bem como o segmento a que pertencem, observado seu Estatuto, Carta de Compromisso ou similar, conforme normatizará o Edital CEAS/SEADES Nº 01/2023.

Art. 3. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social, telefone: (82) 3315-5110 e pelo endereço eletrônico: [eleicaoceasal@gmail.com](mailto:eleicaoceasal@gmail.com)

Art. 4. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GENILDA LEÃO DA SILVA**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS